



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PROCESSANTE

Ata da reunião da Comissão Processante – Data: 04 de julho de 2011

Aos quatro dias do mês de julho de dois mil e onze, às 10:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Campo Largo, reuniu-se a Comissão Processante, constituída através do Ato Legislativo nº. 002/2011, composta pelos Vereadores Jorge Júlio, Sérgio Schmidt e Josley Natal Basso de Andrade, para a apuração da Denúncia oferecida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB de Campo Largo, contra o Vereador Nelson Silva de Souza, pela suposta prática das infrações político-administrativas previstas no inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, do artigo 73 e incisos III e VI, do artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, referente a eventual consumação de ações e condutas incompatíveis com a dignidade da instituição e o decoro parlamentar, no final da Sessão Ordinária realizada no dia 21.03.11. Após ser aberta a reunião, pelo Sr. Presidente foi comunicado que através de petição, tempestivamente, os defensores do denunciado alegaram a existência de capitulação de infração político-administrativa incorreta no relatório apresentado por esta Comissão na Sessão Ordinária realizada no dia 13.06.11, para pleitear a declaração de nulidade do procedimento ou, sucessivamente, a elaboração de novo parecer por parte deste colegiado, com a correção do equívoco, para ser submetida a nova apreciação pelo Plenário. Concomitantemente, no mesmo expediente foi indicado a assistente técnica Cristiane Buchmann Fontana e oferecido os quesitos para serem solucionados na perícia técnica. Ao exame das questões suscitadas, verifica-se que no parecer desta Comissão Processante, às fls. 121 e 126 dos autos, em duas oportunidades, a infração político-administrativa investigada foi correta e adequadamente capitulada no inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, combinada com o inciso III, do artigo 73 e incisos III e VI, do artigo 78, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Apenas no arremate deste parecer, às fls. 128 dos autos, por erro de digitação foi equivocadamente acrescentada a referência ao inciso VI, do artigo 45, da lei Orgânica e o artigo 13, inciso IV, do Regimento Interno, que não tem nenhuma relação com todo o processado. Cumpre destacar que o Vereador Nelson Silva de Souza foi denunciado neste processo legislativo pelos fatos de ofensa ao decoro parlamentar e à dignidade da Câmara Municipal, pouco importando a capitulação legal que possa ser dada para estas infrações político-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

administrativas, por se tratar esta classificação de matéria de índole técnico-processual irrelevante. O que realmente importa é a investigação dos fatos ou ações atribuídas ao denunciado e não sua capitulação legal. De qualquer forma, cabe registrar que nesta linha de raciocínio, nas linhas que antecedem a capitulação atacada, nas mesmas fls. 128 dos autos, o parecer desta Comissão Processante é claro e incisivo ao declarar sua posição em relação aos fatos objeto deste procedimento quando se expressa: ***“conclui-se que podem existir em todas estas situações evidências de ofensa à dignidade da Câmara Municipal e desrespeito ao decoro parlamentar na conduta pública do denunciado”***. Se os fatos estão textualmente estabelecidos neste texto e, anteriormente, no mesmo documento, por duas vezes foram corretamente capitulados, pouco importa o equívoco posteriormente ocorrido. Outrossim, na situação em causa, deve-se levar em consideração que o Plenário da Câmara Municipal, na Sessão Ordinária do dia 13.06.11, não proferiu nenhuma decisão sobre os fatos ou suas capitulações legais, simplesmente, para os fins do inciso III, do artigo 5º, *in fine*, do Decreto Lei nº. 201/67, decidiu sobre o prosseguimento do processo para a apuração da denúncia, sem inovar ou acrescentar materialmente absolutamente nada a todo o processado. Deve-se atentar, ainda, que a irresignação em causa pode ser considerada como manobra ou expediente protelatório, com o objetivo de provocar o exaurimento do prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão Processante, previsto no inciso VII, do artigo 5º, do Decreto Lei nº. 201/67, que deve ser repellido exemplarmente por este colegiado. Por estas razões, esta Comissão Processante, por maioria de votos de seus componentes, indefere em parte as postulações do denunciado, para declarar que inexistem nulidades de qualquer natureza a serem sanadas, sendo, também, desnecessária a elaboração de novo parecer, para encaminhamento ao Plenário, em virtude do Vereador Nelson Silva de Souza não estar sendo processado pela infração político-administrativa capitulada no inciso VI, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo, nem nos termos do artigo 13, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, mas sim, por ofensa a dignidade desta Câmara Municipal e ao decoro parlamentar, por duas vezes referido no mesmo parecer, capitulada no inciso II, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso III, do artigo 73 e incisos III e VI, do artigo 78, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo. Finalmente, defere-se a habilitação da assistente técnica e os quesitos oferecidos pelo denunciado para a perícia técnica, dando-se ciência destas decisões ao Perito nomeado Fernando Peres e ao Vereador Nelson Silva de Souza, pessoalmente ou através de um dos advogados por si constituído nos autos, mediante a entrega de cópia deste ato processual. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, lavrando-se a presente ata, que vai por todos assinada, em expressa aprovação do seu teor.

Jorge Julio
Presidente

Josley Natal Basso de Andrade
Relator